

Projeto de Lei nº. 219/2002

Autoria: VER. ELDIR O. DOS SANTOS – LÍDER DO PT

LEI Nº 1.438/2.002

**“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
SUA COMPETÊNCIA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLIDER, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, JAIME MARQUES GONÇALVES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Colíder.

Artigo 2º - O Fórum Municipal de Educação será um órgão democrático e coletivo das escolas públicas e privadas instituídas no Município.

Artigo 3º - O Fórum Municipal de Educação terá natureza de:

- I. Propor, cabendo-lhe estabelecer diretrizes e critérios gerais de ação, organização e relacionamento com a sociedade organizada.
- II. Acompanhar, quanto a formulação dos planos de trabalho e propostas a serem discutidas nas Conferências Municipais.
- III. Assegurar a execução e avaliação dos projetos para a educação municipal.

Artigo 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto por:

- I. Representação do Poder Executivo;
- II. Representação do Poder Legislativo;
- III. Representação do Poder Judiciário;
- IV. Representação do Ministério Público;
- V. Representação da Sociedade Civil Organizada.

Artigo 5º - Fica obrigatório aos poderes, a convocação do Fórum Municipal de Educação quando do planejamento, execução e avaliação das Políticas Públicas para o Município como:

- I. Orçamento anual para a educação pública;
- II. Implementação de projetos de melhorias para a educação no município;
- III. Formulação do planejamento anual para a educação do Município;
- IV. Promoção de Conferências Municipais para discutir a educação no Município.

Artigo 6º - Os membros do Fórum Municipal de educação reunir-se-á, ordinariamente uma vez por bimestre, ou extraordinariamente quando convocados.

Parágrafo Único – As reuniões do Fórum serão acessíveis ao público.

Artigo 7º - O Fórum Municipal de Educação será instituído com todos os seus integrantes imediatamente após a promulgação desta Lei.

Artigo 8º - O regimento interno do Fórum, será elaborado em até sessenta dias, após a sua instituição.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 18 de Outubro de 2002.

JAIME MARQUES GONÇALVES
Prefeito Municipal